

O EQUILÍBRIO CONTRATUAL: um olhar sobre a equidade nas obrigações contratuais

Gabriela Coelho Miranda ¹
Livya Abigayl De Sousa Gomes ²
Maria Eduarda Francisco Gomes ³
Mykaella Araújo Barroso ⁴
Me. Marcos José de Oliveira ⁵

RESUMO

O equilíbrio contratual é um princípio fundamental do Direito Civil, voltado a garantir justiça e boa-fé nas relações entre as partes. Em situações em que fatos imprevisíveis tornam a execução de um contrato excessivamente onerosa, os artigos 478 a 480 do Código Civil permitem sua revisão ou resolução, com base na teoria da imprevisão. O objetivo deste trabalho é analisar como o ordenamento jurídico busca restabelecer o equilíbrio no âmbito contratual. A aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica no campo do direito do consumidor desempenha papel crucial ao promover a equidade nas relações comerciais, garantindo a efetiva proteção dos direitos dos consumidores e a responsabilização adequada dos fornecedores por condutas abusivas. Diante da relevância do tema e da consagração do princípio da boa-fé no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se essencial compreender os critérios e as circunstâncias que ensejam sua aplicação. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica com método dedutivo, com consulta a diversas fontes acadêmicas, à legislação em vigor bem como ao entendimento dos tribunais via da pesquisa de emendas de jurisprudência. O Código Civil brasileiro aborda a teoria da imprevisão analisando três requisitos: um evento superveniente imprevisível, alteração da base econômica do contrato e onerosidade excessiva para uma parte. Verificou-se que a desconconsideração da personalidade jurídica é de relevância para a aplicação do direito dos artigos já citados do Código Civil permite a revisão ou resolução dos contratos em situações de onerosidade excessiva. Conclui-se que o princípio do equilíbrio contratual é fundamental para assegurar justiça nas relações jurídicas.

Palavras-chave: Equilíbrio contratual; Onerosidade excessiva; Teoria da imprevisão.

1

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Especialista

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).